

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
AV. RUI BARBOSA, S/N – CX. POSTAL 02 – CEP 63.500-000
FONE: (0XX88) 581-1257 581-4031 E-mail:www.iguatu.com.br

LEI Nº 669/2.000 de 14 de junho de 2.000.

Ementa: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a fazer doação de Imóvel Municipal a pessoas carentes e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iguatu, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu Hildernando José Bezerra Moreira, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar os imóveis a seguir descritos:

I -Terreno localizado na Quadra II no Loteamento residencial PHILADELPHIA, área total de 3.984, m2 ;

II - Terreno localizado na COHAB III, área total de 513,00 m2;

III - Terreno localizado no Loteamento AREIAS PARK, área total de 2.681,75 m2;

IV –Terreno localizado no loteamento ALTIPLANO, área total de 2.610,00 m2;

Parágrafo Único – Os terrenos de que tratam os itens I e II, destinam-se à doação para pessoas carentes do município que preencham os requisitos abaixo descritos.

Art.2º- Consideram-se carentes as pessoas cuja renda familiar seja no máximo ou igual a um salário mínimo; não possua outro imóvel em Iguatu; seja chefe de família com idade superior a 21 (vinte e um) anos ou mãe nas mesmas condições.

Art.3º - Fica vedada a alienação, troca ou qualquer outra transação comercial que vise a transferência do imóvel doado para terceiros, por prazo de dez anos contados a partir da doação.

Art. 4º -Todas as despesas para construção da moradia, ficarão às expensas dos beneficiários, que dispõem de dois anos para edificação da obra. Inobservado o prazo, o imóvel retornará ao patrimônio público municipal.

§ 1º - O terreno de que trata o item III, destina-se à doação para as famílias que ocupam os seguintes prédios institucionais: prédio da Diocese, vizinho ao NAPI; dependências do Cemitério Parque da Saudade.

§ 2º - O terreno de que trata o inciso IV destina-se à doação para funcionários da Câmara Municipal de Iguatu.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
AV. RUI BARBOSA, S/N – CX. POSTAL 02 – CEP 63.500-000
FONE: (0XX88) 581-1257 581-4031 E-mail:www.iguatu.com.br

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU,
em 14 de junho de 2.000.


Hildernando José Bezerra Moreira
Prefeito Municipal